

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A MATERNIDADE DE CAMPINAS PARA APRECIÇÃO NO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS – ABRIL DE 2024**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, publicado no (d.o. de 22/12/2007), criado pela lei nº 13.230/21/12/2007 no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 8.080/90, lei nº 8.142/90 e resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal a documentação relativa ao **convênio entre a municipalidade de Campinas e a Maternidade de Campinas (SEI PMC.2019.00032812-41)**, para cumprimento das atribuições estabelecidas na regulamentação do Conselho Fiscal aprovada na reunião do Conselho Municipal de Saúde de 26 de maio de 1999 e registrada no livro ata número 3 do CMS, às folhas 68v e 69.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em **25 de março de 2024**, presentes os conselheiros **Ney, Reinaldo e Renato Mei**, com a presença os representantes da Secretaria Municipal de Saúde **Shirley e Mario** encarregados do acompanhamento deste convênio, e dos representantes da entidade conveniada, **Marcos, presidente, e mais três outras pessoas da entidade**, que comentaram a Apresentação do Convênio entre o Município de Campinas e a Maternidade de Campinas.

Uma segunda reunião foi realizada também virtualmente em 01 de abril de 2022, com as presenças dos conselheiros Ney, Renato e Galdino para finalização do debate e votação deste parecer.

A apresentação realizada mostra os dados do termo aditivo nº033/2023, mantendo a redução dos leitos de UTI neonatal do termo aditivo anterior e aumento de 3 leitos de pediatria, adequação da matriz de valores, aplicação da tabela SUS paulista, inclusão de novos programas de cirurgias eletivas estadual e redução da fila cirúrgica federal, com vigência até 30-09-2025.

Foram acessados os documentos constantes do protocolado SEI PMC.2019.00032812-41 e ouvidas considerações dos conselheiros presentes que levantaram questões relativas

- a exigência de que seja garantida a adequação do horário das reuniões da Comissão de Acompanhamento à conveniência do representante do CMS, assegurando a disponibilização de todos os documentos necessários ao acompanhamento e participação por este, inclusive nas negociações de termos aditivos, renovações ou reformulações do atual convênio;
- a necessidade de investigação das queixas de usuárias de terem sido vítimas de violência obstétrica no âmbito dos seus atendimentos na Maternidade;
- a necessidade de inclusão de meta de aumento da proporção de partos vaginais no conjunto dos partos realizados;

- a melhoria dos processos de estímulo à amamentação e monitoramento da oferta de fórmulas nutricionais para recém nascidos sem justificativa;
- O fortalecimento de ações de prevenção à separação do binômio mãe-bebê visando evitar a destituição do poder familiar e adoção precoce;
- a melhoria da comunicação de partos e altas de RNs às unidades básicas de saúde para aumento da realização de visitas e consultas pelas UBSs ao binômio na primeira semana de vida.

A direção da Maternidade enfatizou que o redirecionamento de parte do valor que era destinado à entidade, em compensação ao aumento do repasse estadual, para atendimento de outras demandas do município, dificulta a recuperação judicial em decorrência de crise financeira já instalada. O Conselho Fiscal solicitou que a instituição apresente esses valores de maneira mais detalhada para uma adequada avaliação da expectativa de dificuldades apontada.

Encerrado o debate, foi colocado em votação o parecer do Conselho Fiscal que, com 1 voto pela aprovação sem ressalvas e 3 votos pela aprovação com ressalvas, deliberou encaminhar ao pleno parecer com a recomendação abaixo:

**RECOMENDA QUE SEJA APROVADA A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO COM A MATERNIDADE DE CAMPINAS ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2025, COM AS RESSALVAS DE QUE**

**(1) O CONTROLE SOCIAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE OUVIDO E CONSIDERADO NO SEU PROCESSO DE ADEQUAÇÃO PARA EVENTUAL PRORROGAÇÃO NO FINAL DA VIGÊNCIA DESTA, COM A EFETIVA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO EM HORÁRIO COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DO CONSELHEIRO USUÁRIO NESTA;**

**(2) INCLUSÃO OU MELHORIA DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO CONVÊNIO SOBRE (A) PORTA ÚNICA E UNIFORMIDADE DE PRÁTICAS INDEPENDENTE DA ENTIDADE CONVENIADA, (B) AUMENTO DA PROPORÇÃO DE PARTOS NATURAIS / TOTAL DE PARTOS, (C) VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – INCLUINDO RETORNO AO CMS DE PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A QUEIXAS E AJUSTE DE PROCESSO DE TRABALHO;**

**(3) MONITORAMENTO DO PROCESSO DE APOIO SOCIAL À PRESERVAÇÃO DOS VÍNCULOS MÃE-BEBÊ PARA PREVENIR A DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR E CONSEQUENTE ADOÇÃO DO RECIEM NASCIDO;**

- 
- (4) INVESTIMENTO NO FORTALECIMENTO DA COMUNICAÇÃO COM AS UNIDADES BÁSICAS DE REFERÊNCIA DAS FAMÍLIAS DE PARTURIENTES DE MODO A AUMENTAR AS VISITAS E CONSULTAS AO BINÔMIO MÃE-BEBÊ NA PRIMEIRA SEMANA DE VIDA DA CRIANÇA;**
- (5) PROVIDÊNCIAS PARA A CRIAÇÃO DE SERVIÇO PRÓPRIO DA SMS/PMS PARA ATENDIMENTO A ESTA DEMANDA.**